



John Swar

REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS 2015

Artigo 1º (Âmbito)

O Concurso de Montras/2015 destina-se a todas as pessoas que possuam estabelecimentos industriais, comerciais e/ou de serviços.

Artigo 2º (Localização)

Para efeitos de concurso, os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º devem localizar-se dentro dos limites da Vila das Velas, tal como estão definidos no Código de Posturas Municipais.

Artigo 3° (Data)

O Concurso de Montras/2015, realiza-se no próximo dia 08 de dezembro entre as 19h00 e as 23h00.

Artigo 4° (Concorrentes)

Serão considerados concorrentes, todos os estabelecimentos localizados na sede do Concelho, que se encontrem interessados no mesmo.

Artigo 5° (Montras)

Serão considerados para concurso todas as montras iluminadas e devidamente decoradas.

Artigo 6° (Prémios)

Serão atribuídos os seguintes prémios pela Câmara Municipal de Velas:

- a) 1º Prémio Prémio Pecuniário de 200€
- b) 2º Prémio Prémio Pecuniário de 150€
- c) 3º Prémio Prémio Pecuniário de 100€



Município das Velas

Rua de São João 9800 - 539 Velas

Artigo 7° (Entrega de Prémios)

A entrega de prémios do Concurso de Montras/2015 será efetuada em dia a combinar com os participantes.

Artigo 8° (Júri)

- 1. O Júri será composto por:
 - a) Um representante da Câmara Municipal de Velas
 - b) Um representante do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge
 - c) Um representante da Escola Profissional da Ilha de São Jorge
 - d) Um representante da Escola Básica e Secundária de Velas
 - e) Um representante da Associação Cultural das Velas
- 2. As decisões do Júri são irrevogáveis e delas não cabe recurso, salvo para situações de desrespeito grave do presente Regulamento.
- 3. As situações passíveis de reclamações deverão ser apresentadas pelos lesados, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 48 horas a partir da publicação da Lista de Classificações.
- 4. A fundamentação prevista no número anterior deve incluir obrigatoriamente indicação do artigo ou artigos do presente Regulamento que eventualmente não tenham sido respeitados.

Artigo 9° (Atribuição de Prémios)

- 1. O Júri poderá atribuir, em casos excecionais, prémios "ex-aequo".
- 2. O Júri poderá também não atribuir qualquer prémio, quando a qualidade apresentada assim o justifique.
- 3. Sendo aplicada qualquer das situações previstas nos números anteriores, o Júri fará mencionar o facto na Lista de Classificações.

Row Marie



Município das Velas

Rua de São João 9800 - 539 Velas

Artigo 10° (Divulgação)

- 1. O Júri elaborará, até ao dia 12 de dezembro do corrente ano, ata onde se discrimina a identificação dos concorrentes e respetiva classificação.
- 2. No mesmo prazo a que se refere o número anterior, o Júri fará publicar a Lista de Classificações.

Artigo 11º (Classificação)

Na classificação das montras dever-se-á atender aos seguintes aspetos:

a) Originalidade;

e) Luminosidade:

b) Mensagem;

- f) Adequação;
- c) Pormenorização:
- g) Criatividade.

d) Equilíbrio;

Artigo 12° (Casos Omissos)

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas, contidos neste Regulamento serão supridos pelo Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, deles dando conhecimento posterior à Câmara Municipal de Velas.

Artigo 13º (Interpretação)

A interpretação do presente Regulamento cabe ao Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, salvo os casos relativos à classificação, cuja interpretação caberá ao Júri.

Valore	1	
Velas, _	de	de 2015

Pour Pour